



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 23 / 2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA****Processo nº 0005757-34.2022.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, com CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 28.876.995/0001-78, estabelecida na Rua Américo Siqueira, nº 121, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-190, telefone: (27) 98847-0223 / 3090-3020, endereço eletrônico: drlink@webdr.com.br, neste ato representada por seu representante, Senhor **DIONIZIO GOMES JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.355.797-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

Parágrafo Terceiro - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - a.3) comunicação formal do calendário eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias do início dos plantões fixados para esta Secretaria;
- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do TRE/ES, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e seus empregados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, com observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações aceitas pela boa técnica, de forma contínua;
- c) Designar seu preposto em até 03 (três) dias após notificação, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e/ou celular) e endereço eletrônico para contato;
- c.1) As eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas ao TRE/ES em 24 horas a fim de garantir a continuidade da prestação de serviço, sem qualquer prejuízo ao Contratante;
- d) Comunicar formalmente ao Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigente do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;

g) Apresentar mensalmente, preferencialmente, em meio eletrônico, documento fiscal eletrônico de cobrança contendo o período dos serviços prestados, com código de barras para pagamento, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado;

g.1) O documento fiscal de cobrança deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços no período considerado, evidenciando, no mínimo, o valor da locação de cada equipamento, número de cópias/impressões executadas por equipamento, com especificação do tipo (mono ou color) e respectiva franquia mensal, e ainda, o valor total mensal;

g.2) Caso o Contratante efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a Contratada deverá promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, no próximo documento fiscal de cobrança ou por outro meio indicado pelo Contratante;

g.3) Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada;

h) Enviar ao Fiscal de Contrato relatório com os respectivos quantitativos para avaliação e emissão da respectiva NFe, solucionando as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pelo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato;

i) Solicitar expressa autorização para veicular publicidade acerca da contratação;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j.1) A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes do Contratante;

j.2) Nos casos acima previstos, caberá à Contratada assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis;

k) Responder por quaisquer danos diretos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem ao Contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, desde que devidamente comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

l) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

m) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

m.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Dos Equipamentos

a) Modelo 1 (02 unidades) - equipamento digital monocromático: os equipamentos poderão ser usados, no entanto deverão estar em perfeito funcionamento, com franquia global mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) cópias/impressões (somatória das duas máquinas), atendendo, no mínimo, às seguintes funções:

a.1) Impressão - Tecnologia de Impressão: Laser ou LED; Velocidade da impressão de 35 (trinta e cinco) cópias por minuto (A4); Resolução da impressão de 600 X 600 dpi ou superior; Tamanho papel: A4 a A3; Tempo para primeira impressão inferior ou igual a 10 segundos; Impressão Frente e Verso automática; Conectividade em rede: interface interna e Ethernet 10/100Mbps;

a.2) Cópia - Velocidade da impressão de 35 (trinta e cinco) cópias por minuto (A4); Resolução da impressão de 600 X 600 dpi ou superior; Tempo para primeira impressão inferior ou igual a 10 segundos; Redução e ampliação entre 50% a 200%; Cópia frente e verso automática; Tamanho papel original e cópia: A4 a A3;

a.3) Digitalização - Resolução óptica de digitalização 200 X 300 dpi ou superior; Scanner preto e branco e colorido; Escala de Cinza: 256 níveis de cinza ou superior; Formato de digitalização: A6 a

A3; Digitalização de documentos em Rede; Velocidade de digitalização de 20 páginas por minuto; Digitalização frente e verso automática; Formatos de saída de arquivos: TIFF, JPEG, PDF;

b) Modelo 2 (01 unidade) - equipamento digital colorido: os equipamentos poderão ser usados, no entanto deverão estar em perfeito funcionamento, com franquia global mensal de 3.500 (três mil e quinhentas) cópias/impressões coloridas ou preto e branco, atendendo, no mínimo, às seguintes funções:

b.1) Impressão - Tecnologia de Impressão: Laser ou LED colorida, com módulo de 04 cores básicas; Velocidade da impressão de 20 (vinte) cópias por minuto (A4); Resolução da impressão de 600 X 600 dpi ou superior; Tamanho papel: A4 a A3; Tempo para primeira impressão inferior ou igual a 10 segundos; Impressão Frente e Verso automática; Conectividade em rede: interface interna e Ethernet 10/100Mbps;

b.2) Cópia - Velocidade de 20 (cópias) cópias por minuto (A4); Resolução da impressão de 600 X 600 dpi ou superior; Tempo para primeira impressão inferior ou igual a 10 segundos; Redução e ampliação entre 50% a 200%; Cópia frente e verso automática; Tamanho papel original e cópia: A4 a A3; Bandeja de alimentação manual;

b.3) Digitalização - Resolução óptica de digitalização 200 X 300 dpi ou superior; Scanner preto e branco e colorido; Escala de Cinza: 256 níveis de cinza ou superior; Formato de digitalização: A6 a A3; Digitalização de documentos em Rede; Velocidade de digitalização de 20 páginas por minuto; Digitalização frente e verso automática; Formatos de saída de arquivos: TIFF, JPEG, PDF;

c) A Contratada deverá concluir a instalação dos equipamentos na sede do TRE/ES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

d) A Contratada se encarregará do fornecimento de cilindros, reveladores e tonalizadores, já inclusos no preço (exceto papel).

Parágrafo Segundo - Da Assistência Técnica e Manutenção

a) A Contratada se responsabilizará pelo treinamento operacional dos usuários nos locais de instalação sem qualquer ônus para o Contratante;

b) A Contratada se encarregará dos serviços técnicos de manutenção, reparo, inclusive troca do equipamento em caso de necessidade, e substituirá todas as peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para o Contratante;

c) A Contratada disponibilizará, a seu critério, e-mail para comunicação à empresa e abertura de chamado técnico;

d) Os serviços serão realizados durante o horário normal do expediente comercial (9h às 18h);

e) O atendimento às solicitações de manutenção e resolução do problema deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico, dentro do horário normal de expediente comercial;

f) Nos anos de eleição, deverá ser garantido atendimento aos sábados, domingos e feriados, dentro do período e horário estabelecidos para plantão desta Secretaria, observadas as condições indicadas no item acima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 4.060,00** (quatro mil sessenta reais), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes valores:

Características	Quantidade de Equipamentos	Valor do Aluguel Mensal por Equipamento	Valor do Aluguel Mensal Total
ITEM 1 - Modelo 1	02	R\$ 1.365,00	R\$ 2.730,00
ITEM 2 -Modelo 2	01	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL MENSAL			4.060,00

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 48.720,00** (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
11 a 30/set/2023	R\$ 4.060,00 / 30 x 20 dias	R\$ 2,706.67
out a dez/2023	R\$ 4.060,00 x 3 meses	R\$ 12,180.00
TOTAL 2023		R\$ 14,886.67
jan e ago/2024	R\$ 4.060,00 x 8 meses	R\$ 32,480.00
1 a 10/set/2024	R\$ 4.060,00 / 30 x 10 dias	R\$ 1,353.33
TOTAL 2024		R\$ 33,833.33
TOTAL GERAL		R\$ 48,720.00

Parágrafo Segundo

Para efeito de pagamento as cópias e impressões produzidas em formato A3 equivalem a 02 (duas) cópias e impressões em formato A4.

Parágrafo Terceiro

O valor da cópia/impressão excedente será de:

COTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA COPIAS/IMPRESSÕES EXCEDENTES	
DESCRIÇÃO	VALOR DA COPIA
Modelo 1 – cópias em preto e branco	R\$ 0,078
Modelo 2 – cópias coloridas	R\$ 0,380
Modelo 2 – cópias em preto e branco	R\$ 0,078

Parágrafo Quarto

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Sexto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Sétimo

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Oitavo

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Nono

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 11/09/2023 e término em 10/09/2024** podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2023NE000343 de 29/08/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na instalação ou na substituição dos equipamentos, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor do aluguel mensal do equipamento, até o 20º (vigésimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo descumprimento do prazo de manutenção ou reparo dos equipamentos/substituição de peças, ou de remoção de equipamento por motivo de ordem técnica, a Contratada estará sujeita a multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor do aluguel mensal do equipamento, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 5% (dez por cento);
- c) Pelo descumprimento do prazo de manutenção ou reparo dos equipamentos/substituição de peças, ou de remoção de equipamento por motivo de ordem técnica, em anos eleitorais, no período de agosto a outubro, a Contratada estará sujeita a multa diária correspondente a **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do aluguel mensal do equipamento, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 50% (dez por cento);
- d) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal total estimado do serviço contratado;

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “d”:

- a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 20 dias na instalação dos equipamentos;
 - a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação:
- c.1) o atraso superior a 20 dias na substituição dos equipamentos;
 - c.2) o atraso superior a 10 dias na manutenção ou reparo dos equipamentos/substituição de peças, ou de remoção de equipamento por motivo de ordem técnica.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo estabelecido na alínea “a” do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser executado no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação do prazo de execução, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quarto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Quinto

Os prazos admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 31/08/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIONIZIO GOMES JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1015917** e o código CRC **EF1BBB7A**.